



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.120, DE 27 DE JUNHO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº061/14, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CORES PARA A PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam padronizadas as cores para a pintura de prédios públicos municipais, devendo ser as cores da Bandeira do Município.

Parágrafo único – As pinturas de prédios municipais históricos deverão obedecer e acompanhar as cores originais e qualquer alteração deverá ter a aprovação da Câmara Municipal de Lavras.

Art. 2º. Os prédios públicos municipais somente terão sua pintura reformada após laudo técnico da Secretaria Municipal de Obras concluindo pela sua necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de junho de 2.014.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de junho de 2010 CERTIFICO que
(0) Lei nº 4.120
foi publicada no Diário Oficial do Município e
mantida no Quadro de Avisos do
Município de Lavras.
Lavras, 27 de junho de 2014

Secretaria Municipal de Comunicação

